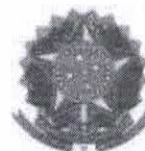




CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



Termo de Patrocínio - CRO-PE nº 04/2026

Termo de Patrocínio que, entre si, celebram o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE e a ORALMED CLINICA ODONTOLOGICA E TREINAMENTOS LTDA, nos termos da Resolução nº 07/2024 CRO-PE.

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra - impresso, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do [REDACTED] E e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e a **ORALMED CLINICA ODONTOLOGICA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.445.573/0001-55, com sede no endereço Rua Do Cupim, nº 132, CXPST:607, Graças, Recife-PE, CEP: 52.011-070, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Doutor **LUIZ ALCINO MONTEIRO GUEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **formalização de patrocínio**, para a **ORALMED CLINICA ODONTOLOGICA E TREINAMENTOS LTDA**, que promoverá nos dias 07 a 09 de outubro de 2026, o evento do 3º Odontolaser: Encontro Nacional de Laser na Odontologia Clínica e Científica, promovido pela **PROPONENTE**. O evento tem como finalidade viabilizar discussões profícuas sobre a Laserterapia na Odontologia, bem como consolidar redes com pesquisadores das diversas regiões do Brasil, oportunizar atualização nos estudos desenvolvidos com laser na Odontologia, contextualizando discentes, docentes e demais profissionais da Odontologia sobre o estado da arte atual das pesquisas que utilizam essa importante terapia complementar. O evento tem ainda a finalidade de trazer visibilidade para as práticas clínicas e de pesquisa com o uso do Laser na Odontologia, buscando alcançar engajamento entre cirurgiões-dentistas clínicos, discentes de graduação, mestrado e doutorado, além de pesquisadores nas diversas especialidades da Odontologia.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá ao CRO-PE, apoio financeiro, de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

2.2. Em contrapartida o **PROPONENTE** fará o registro do apoio/patrocínio do CRO-PE com a inserção da logomarca nas peças de divulgação do evento e na identidade visual da campanha,



estrutura de montagem, equipamentos audiovisuais e locação do espaço físico para as ações; além de ceder espaço para participação de representantes do CRO-PE na mesa de abertura solene com direito à fala;

2.3. Das contratações realizadas, não haverá qualquer repercussão de encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste patrocínio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

2.4. O proponente deverá comprovar, junto ao CRO-PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

2.5. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

2.6. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens 2.4 e 2.5 anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO-PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Proponente obriga-se a divulgar o patrocínio, logomarca do CRO-PE, no evento específico, de acordo o objeto deste patrocínio.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;

4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;

4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. A gestão do presente patrocínio ficará a cargo do CD, Senhor Doutor, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, Presidente do CRO-PE, e o Senhor Doutor **LUIZ ALCINO MONTEIRO GUEIROS**, Representante Legal da Instituição, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução do patrocínio;

5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA



6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.

CLÁUSULA 7ª - DOS VALORES

7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no **Banco Cora SCD - 403, Agência nº 0001, Conta nº 3423355-3, em nome da ORALMED CLINICA ODONTOLOGICA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.445.573/0001-55.**

7.3. A liberação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Patrocínio ocorrerá em parcela única, mediante depósito na conta bancária indicada na cláusula 7.2., em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, após a assinatura deste instrumento pelas partes e a publicação do respectivo extrato, quando cabível.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;

8.2. As contratações deverão observar o(s) menor(es) valor(es) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;

8.3. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO-PE, o Proponente ficará responsável pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas;

8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

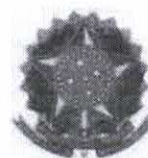
8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta 6.2.2.1.1.01.08.03- Auxílios - Transferência a Entidades Privadas;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;

9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;

9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: *a)* na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; *b)* na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; *c)* no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; *d)* na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; *e)* ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; *f)* efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A entidade patrocinada deverá apresentar ao CRO-PE a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos recebidos no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, contados do último dia de realização do evento, nos termos do Art. 10 da Resolução CRO-PE nº 07/2024.

10.2. A prestação de contas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos documentos elencados no Art. 11 da referida Resolução, incluindo relatório de execução do objeto, comprovantes de despesas e evidências da contrapartida publicitária (fotos, materiais impressos e digitais).

10.3. O descumprimento do prazo ou a não aprovação das contas ensejará o dever de restituição integral dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

